



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - Fone/Fax: (17) 3277-9000
CEP 15240-000 - Nipoã - SP - CNPJ (MF) 49.107.725/0001-72
E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br / Site: www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo



DECRETO MUNICIPAL Nº. 620, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre as medidas de restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus COVID-19, adequando a quarentena integralmente ao Plano São Paulo – Fase Laranja".

JOSÉ LOURENÇO ALVES, Prefeito do Município de Nipoã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nipoã,

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da DRS 15, levando-se em conta o número de casos confirmados, que indicam a necessidade de restrição temporária de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento significativo em escala percentual do noroeste paulista, suscitando a adoção de medidas contemporâneas capazes de obstar a célere disseminação de tal moléstia de sintomatologia grave e com potencial letal;

CONSIDERANDO finalmente, o contido no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, como sendo o fruto da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Em razão do avanço de novos casos de coronavírus COVID-19 nos últimos dias, fica decretada medida de quarentena em Nipoã, em conformidade com a fase LARANJA DO PLANO SÃO PAULO, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, consistente na restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação.

Art. 2º São medidas de observância obrigatória, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao coronavírus COVID-19, e, necessárias para que Bares, Lanchonetes, Sorveterias e Restaurantes permaneçam em funcionamento:

I – que o atendimento seja realizado na entrada do comércio, sem permitir o ingresso de pessoas no interior do prédio, vedado o consumo no local, ficando o responsável por tomar medidas para evitar aglomeração nos arredores do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - Fone/Fax: (17) 3277-9000
CEP 15240-000 - Nipoã - SP - CNPJ (MF) 49.107.725/0001-72
E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br / Site: www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo



II – utilização de máscara por funcionários, **clientes**, consumidores e assemelhados para evitar contaminação e transmissão da COVID-19;

III – higienização das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento), sendo vedado o acesso de clientes, consumidores e assemelhados sem a devida higienização;

IV – que sejam intensificadas as ações de limpeza, higienizando de forma contínua e adequada, o estabelecimento, com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, barreiras físicas utilizadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, e mobiliários de uso comum, dentre outros;

V – garantir que os ambientes estejam ventilados e que facilitem a circulação de ar;

VI – exercer prioridade ao atendimento do grupo de risco.

§ 1º – o funcionamento dos bares e comércios preponderante de bebidas (serv-festas) será permitido de segunda a sábado, das 08:00 até às 19:00 horas, e aos domingos e feriados, das 08:00 até às 12:00 horas;

§ 2º – o funcionamento de lanchonetes, sorveterias e restaurantes será permitido de segunda a domingo e feriados, das 08:00 até às 23:00 horas.

Art. 3º. Para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao coronavírus COVID-19, **Comércio e Serviços não essenciais**, funcionarão por 04 horas seguidas por dia, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 às 14:00 horas.

Art. 4º. Os estabelecimentos do ramo de **Comércio e Serviços considerados essenciais** permanecem com horário de funcionamento normal.

Parágrafo único: são consideradas atividades e serviços essenciais, para os fins do presente Decreto:

I – Alimentação: centros de abastecimento em geral, supermercados, padarias, mercearias, açougues, peixarias, quitandas, hortifrutigranjeiros, estabelecimentos de venda de alimentação para animais e lojas de insumos e equipamentos agrícolas;

II- Na área da Saúde: postos de atendimento à saúde, clínicas médicas e de fisioterapia, clínicas odontológicas de urgência, clínicas veterinárias, lojas de produtos veterinários, farmácias, lojas de equipamentos médicos, óticas, lavanderias e estabelecimentos e serviços de higiene e limpeza.

III- Abastecimento e mobilidade: transporte de passageiros e cargas, postos de combustíveis, gás e derivados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - Fone/Fax: (17) 3277-9000
CEP 15240-000 - Nipoã - SP - CNPJ (MF) 49.107.725/0001-72
E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br / Site: www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo



IV- Manutenção e reparo de itens essenciais: lojas de autopeças, oficinas, auto elétricas, funilaria automotiva, serviço de reparo e manutenção em redes e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, entre outros;

V- Estabelecimentos bancários: instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários;


VI- Serviços públicos essenciais definidos no 1º, artigo 3, do Decreto Federal n 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 4º. Como medida de observância obrigatória, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao coronavírus COVID-19, recomenda-se a não realização de eventos e reuniões privadas comemorativas, como festa de aniversário, churrasco, confraternizações entre amigos, dentre outros.

Art. 5º. Em conformidade com o Plano São Paulo – Fase Laranja, academia, salões de beleza e barbearias deverão permanecer fechados enquanto vigente este Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 19 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado caso a situação da Região XV - São José do Rio Preto não avance para as fases subsequentes do Plano São Paulo.

Prefeitura Municipal de Nipoã, 04 de agosto de 2020.


JOSÉ LOURENÇO ALVES
Prefeito Municipal de Nipoã

Arquivado e publicado nesta data.

Mara Lúcia Soares Rossetti Alves
Secretária Executiva